



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01867/15

Origem: IPAM
Natureza: Atos de pessoal – Pensão
Interessado(a): Diretor Presidente do IPAM
José Eder Gomes Parnaíba
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

ATO DE PESSOAL. IPAM. Pensão. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2 -TC -02194/2016

RELATÓRIO

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: Francisco Gomes de Albuquerque
- 1.2. CARGO: Fiscal Arrecadador, matrícula 23.002-16
- 1.3. DATA DO ÓBITO: 04/03/2005
- 1.4. LOTAÇÃO: Secretaria das Finanças do Município

2. DO ATO:

- 2.1. PORTARIA: Nº039/15
- 2.2. DATA DO (S) ATO(S): 11/09/2015
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 25/09/2015
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da IPAM

3. DA PENSÃO:

- 3.1. BENEFICIÁRIO/PENSÃO: Lindalva Ferreira de Albuquerque - Vitalicia

4. Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de pensão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

2/2

PROCESSO TC 01867/15

5. Parecer do MPJTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão sem intimações.

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 01867/15**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro ao (s) benefício (s) em nome de Lindalva Ferreira de Albuquerque - Vitalicia, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – N°039/15**) e do cálculo de seu valor (fls. 75).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 16 de agosto de 2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01867/15

MFN

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 09:40



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 10:52



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO